

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP PARA O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Especificações e quantidade

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos do município de Tarumã/SP para o município de Assis/SP**, até as respectivas instituições de ensino e retorno aos seus pontos de origem, em conformidade com o calendário escolar, os itinerários, os horários e as demais condições definidas pela Administração.

1.1.2. A execução dos serviços compreenderá o atendimento das linhas de transporte universitário conforme especificações, percursos e condições operacionais constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, com disponibilização mínima de 01 (um) veículo por linha, ambos com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, além do motorista, que atendam integralmente às exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao transporte universitário.

1.1.3. A contratação abrange a disponibilização de veículos, condutores devidamente habilitados e capacitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação obrigatória, reposição/substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela prestação adequada, contínua, segura e eficiente do serviço.

1.1.4. A prestação dos serviços será executada por quilômetro rodado efetivamente realizado, mediante controle, acompanhamento, medição e fiscalização pela Administração, observadas as rotas, a quilometragem estimada, os horários de entrada e saída dos alunos, as condições de segurança, regularidade, conforto, higiene, conservação e trafegabilidade dos veículos, bem como a legislação de trânsito e as normas específicas aplicáveis ao transporte de estudantes.

LINHA	PERÍODO	PERCURSO	MÉDIA KM/DIA	KM TOTAL	CAPACIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Noite	Tarumã – Assis (UNIP)	75	15.000	Mínimo 46 passageiros sentados	R\$ 15,48	R\$ 232.200,00
2	Noite	Tarumã – Assis (FEMA)	65	13.000	Mínimo 46 passageiros	R\$ 15,48	R\$ 201.240,00



					sentados		
VALOR TOTAL: R\$ 433.440,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)							

1.2. Prazo de vigência da contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A Fundamentação da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade, continuidade, pontualidade e eficiência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte universitário aos alunos residentes no Município de Tarumã/SP que se deslocam para instituições de ensino técnico e/ou superior localizadas no Município de Assis/SP. A necessidade decorre da insuficiência da frota própria municipal para atendimento integral da demanda, estimada em 130 estudantes, sendo 68 alunos da FEMA e 62 alunos da UNIP, demandando a contratação de capacidade complementar para assegurar a continuidade e a regularidade do transporte.

4.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, devidamente habilitada, em regime de execução indireta, compreendendo, por conta exclusiva da contratada, a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, documentação obrigatória, substituição de veículos em caso de falha e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3. O preço proposto será considerado completo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, inclusive mão de obra, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e quaisquer outras despesas necessárias à prestação regular do serviço.



4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante o período letivo, em regra de segunda a sexta-feira, no período noturno, observados os calendários das instituições de ensino, os itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários de entrada e saída dos alunos e demais orientações definidas pela Administração Municipal.

4.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos, garantindo pontualidade, regularidade e continuidade do transporte, de forma a evitar atrasos, interrupções indevidas ou prejuízos à frequência dos alunos nas atividades acadêmicas.

4.6. Para cada linha/rota contratada, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) veículo adequado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, além do motorista, compatível com a demanda de alunos transportados e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene, conforto e trafegabilidade, com documentação regular, licenciamento vigente, vistorias válidas e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.8. Os veículos deverão possuir, no mínimo:

- a) capacidade mínima de 46 passageiros sentados, além do motorista;
- b) cintos de segurança em número compatível com a lotação, quando exigido pela legislação aplicável;
- c) equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN, DETRAN/SP e demais regulamentações aplicáveis;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação;
- e) pneus, freios, portas, janelas, bancos, iluminação e demais componentes em perfeito estado de funcionamento;
- f) boas condições de limpeza, conservação e apresentação;
- g) ausência de assentos danificados, falhas estruturais, rachaduras, ferrugem excessiva ou quaisquer condições que comprometam a segurança e o conforto dos passageiros;
- h) atendimento às normas ambientais relativas à emissão de poluentes e ruídos, quando aplicáveis.

4.9. Os veículos deverão possuir idade máxima de 12 (doze) anos, contados a partir do respectivo ano de fabricação, requisito que deverá ser observado durante toda a execução contratual, inclusive nos casos de substituição temporária ou definitiva do veículo.

4.10. A contratada deverá substituir imediatamente o veículo em caso de quebra, falha mecânica, acidente, manutenção, indisponibilidade ou qualquer outra ocorrência que



possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade do transporte, por veículo de características equivalentes ou superiores e que atenda aos mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

4.11. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e capacitados para o transporte de passageiros, observando-se, no mínimo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido, categoria "D" ou "E", conforme o caso;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) curso específico exigido para transporte coletivo de passageiros e/ou transporte escolar, quando aplicável;
- d) aptidão física e mental para o exercício da atividade;
- e) regularidade da documentação pessoal e profissional;
- f) certidão negativa de antecedentes criminais ou documento equivalente, quando exigível;
- g) conduta compatível com a natureza do serviço, devendo agir com urbanidade, responsabilidade, disciplina, respeito e zelo no trato com os alunos e com a Administração.

4.12. A Administração poderá solicitar a substituição imediata de qualquer motorista cuja conduta seja considerada inadequada, incompatível ou prejudicial à boa execução dos serviços, devendo a contratada adotar as providências cabíveis sem prejuízo da continuidade do atendimento.

4.13. A contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com serviços de transporte de pessoas, transporte escolar, transporte universitário, fretamento contínuo ou serviço similar, em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação pretendida.

4.14. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter apólice de seguro compatível com a natureza do serviço, abrangendo, no mínimo, cobertura para passageiros, condutores, terceiros e demais riscos inerentes à atividade de transporte.

4.15. A contratada deverá manter controle diário da execução dos trajetos, contendo, no mínimo, identificação da linha atendida, veículo utilizado, motorista responsável, data da execução, horário de saída e retorno, quilometragem inicial e final, total percorrido e eventuais ocorrências. Esses registros servirão de base para fiscalização, medição, liquidação da despesa e eventual aplicação de glosas em caso de divergências ou serviços não executados.

4.16. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, DETRAN/SP e demais



legislações pertinentes, bem como as condições previstas no edital, contrato, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

4.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, operacional e documental, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.18. A presente contratação possui natureza contínua e essencial ao atendimento da política pública municipal de apoio ao acesso e permanência dos estudantes no ensino técnico e superior, razão pela qual não serão admitidas interrupções indevidas na prestação dos serviços.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte universitário e de ensino técnico, destinados ao deslocamento dos alunos residentes no Município de Tarumã/SP para suas respectivas instituições de ensino superior e/ou técnico localizadas no Município de Assis/SP, observadas as rotas, os horários, o calendário escolar e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços compreenderão o atendimento das linhas 1 e 2, conforme itinerários e condições operacionais definidos pela Administração, devendo a contratada disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo para cada linha, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, além do motorista, desde que atendidas integralmente as exigências de segurança, conforto, higiene, conservação e trafegabilidade.

6.3. A execução contratual abrangerá, por conta exclusiva da contratada, o fornecimento de veículos, condutores devidamente habilitados e capacitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação obrigatória, tributos, encargos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao regular cumprimento do objeto.

6.4. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância dos horários de entrada e saída dos alunos, dos itinerários previamente estabelecidos e do calendário das instituições, de modo a assegurar regularidade, pontualidade, continuidade e eficiência na prestação do transporte universitário.

6.5. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança durante toda a execução contratual, bem como garantir que os condutores atuem com urbanidade, zelo, disciplina e responsabilidade, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações da Administração.

6.6. Em caso de falha mecânica, quebra, acidente, manutenção ou qualquer outra indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata



por veículo de características equivalentes ou superiores, que atenda aos mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante designação de gestor e fiscal do contrato, competindo à contratada manter controles adequados dos trajetos realizados, da frequência do serviço, das condições dos veículos, da atuação dos condutores e da quilometragem efetivamente percorrida.

6.8. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar registros da execução dos serviços, contendo, no mínimo, identificação da linha atendida, itinerário realizado, datas de execução, quilometragem de saída e chegada, quilometragem total percorrida e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização contratual.

6.9. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente atestada pela fiscalização, observadas as rotas autorizadas, os relatórios apresentados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. A Administração poderá promover adequações operacionais relativas a itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e ajustes decorrentes de alterações da demanda, readequações de rotas ou ingresso de novos alunos, desde que mantida a finalidade pública da contratação e observados os limites legais e contratuais.

6.11. A execução do objeto deverá ocorrer sem interrupções indevidas, tendo em vista a natureza contínua e essencial do transporte universitário e de ensino técnico, indispensável à garantia do acesso e da permanência dos estudantes nas respectivas instituições de ensino.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de fiscalização Contratual

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como adotar as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução do objeto.

7.1.2. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, com a finalidade de assegurar a regularidade, a continuidade, a segurança, a pontualidade e a adequação dos serviços de transporte universitário e de alunos de cursos técnicos prestados pela contratada.

7.1.3. Constituem rotinas mínimas de fiscalização:

- a) verificar o cumprimento dos itinerários, linhas, pontos de embarque e desembarque e horários estabelecidos pela Administração;
- b) acompanhar a regularidade da prestação dos serviços, observando a frequência da execução e a ausência de interrupções indevidas;
- c) conferir a quilometragem efetivamente percorrida, com base nos relatórios, diários de bordo, controles de saída e chegada e demais documentos apresentados pela contratada;



- d) verificar as condições de uso, conservação, higiene, segurança e trafegabilidade dos veículos utilizados na execução contratual;
- e) fiscalizar a documentação dos veículos e dos condutores, sempre que necessário, para confirmação de sua regularidade;
- f) acompanhar a conduta dos motoristas, verificando se atuam com urbanidade, zelo, responsabilidade e observância das normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;
- g) registrar ocorrências relacionadas a atrasos, falhas, quebras, substituições de veículos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes para a execução contratual;
- h) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento.

7.1.4. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitados, os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução, inclusive relatórios de viagem, controles de quilometragem, identificação dos veículos em operação, relação de condutores e comprovantes de regularidade documental.

7.1.5. A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas ou a qualquer tempo nos veículos vinculados à execução contratual, com a finalidade de verificar o atendimento das exigências de segurança, conforto, conservação, limpeza e adequação ao transporte universitário.

7.1.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação, quando for o caso.

7.1.7. Em caso de falha mecânica, quebra, indisponibilidade do veículo ou conduta inadequada de condutor, a fiscalização poderá determinar a substituição imediata do veículo e/ou do profissional, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.1.8. O recebimento provisório ou o ateste da execução pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos encargos e obrigações assumidos, inclusive quanto à segurança, à qualidade e à regularidade dos serviços prestados.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das rotas, horários, quilometragem executada, condições dos veículos e atuação dos condutores;

7.2.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2.3. Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

7.2.4. Recusar, mediante justificativa fundamentada, a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato;



7.2.5. Exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s), encarregado(s) de acompanhar a prestação do transporte universitário e de ensino técnico, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, exigir correções e atestar a execução para fins de pagamento;

7.2.6. Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, coordenação da fiscalização e adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste;

7.2.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

7.2.8. Permitir e promover o acompanhamento da execução contratual pelos setores competentes, inclusive quanto à conferência dos relatórios de viagem, controle de quilometragem e demais documentos pertinentes à medição dos serviços prestados;

7.2.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.10. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações relativas aos calendários acadêmicos, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais indispensáveis à execução do objeto.

7.3. São obrigações da Contratada:

7.3.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato, sob pena de rejeição dos serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas;

7.3.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, inclusive quanto aos veículos, condutores, itinerários, horários, documentação, segurança e demais aspectos da execução contratual;

7.3.4. Arcar com os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.3.5. Respeitar e cumprir as disposições previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, especialmente as normas de trânsito, transporte coletivo de passageiros, segurança, proteção aos alunos, meio ambiente, trabalho e previdência;

7.3.6. Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração;

7.3.7. Cumprir rigorosamente os itinerários, os pontos de embarque e desembarque, os horários definidos pela Administração e os calendários acadêmicos das instituições de ensino, garantindo a continuidade, regularidade e pontualidade da prestação dos serviços;



7.3.8. Disponibilizar, para cada linha contratada, veículo em condições adequadas de uso, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade, com capacidade compatível com a exigida no Termo de Referência e com a demanda atendida;

7.3.9. Substituir imediatamente, às suas expensas, o veículo que apresentar falha mecânica, quebra, acidente, más condições de uso ou qualquer outra intercorrência que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução dos serviços;

7.3.10. Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução do transporte coletivo de passageiros, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, regularidade documental e substituição imediata, quando necessária;

7.3.11. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive mão de obra, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, documentação, vistorias e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto;

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de seguro compatível com a execução dos serviços, abrangendo, no mínimo, cobertura para passageiros, tripulação e terceiros, conforme exigido no instrumento convocatório e contratual;

7.3.13. Manter controles e registros atualizados da execução dos serviços, especialmente quanto aos trajetos realizados, quilometragem percorrida, identificação dos veículos, condutores em operação e demais elementos necessários à fiscalização e à medição contratual;

7.3.14. Atender prontamente às solicitações, determinações, notificações e demais comunicações expedidas pela Contratante, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

7.3.15. Responsabilizar-se pela observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, garantindo que os veículos utilizados contenham os equipamentos obrigatórios e ofereçam condições adequadas de conforto e proteção aos alunos transportados.

7.3.16. Assinar, no ato da formalização contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, quando exigido, para fins de remessa e acompanhamento do ajuste perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com as instruções vigentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Do Recebimento

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, ao final de cada período de faturamento, mediante conferência dos relatórios de execução, da quilometragem efetivamente percorrida e do cumprimento dos itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.1.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal verificará, entre outros aspectos, a regularidade e continuidade da prestação dos serviços, a pontualidade, as condições dos veículos utilizados, a atuação dos condutores e a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os registros apresentados pela contratada.

8.5.1.2. A contratada deverá apresentar, para cada período de faturamento, os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da linha atendida, veículo utilizado, motorista responsável, datas das viagens, horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final e total de quilômetros efetivamente percorridos.

8.5.1.3. Constatadas divergências, falhas, interrupções, atrasos injustificados, execução parcial ou qualquer outra irregularidade, a fiscalização registrará a ocorrência e determinará à contratada a adoção das providências necessárias, podendo ser aplicada glosa proporcional aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

8.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução no respectivo período, mediante ateste do fiscal e/ou gestor do contrato, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

8.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta ou o contrato, devendo a contratada corrigir as irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem impede a posterior apuração de irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Habilitação jurídica



9.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3.4. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;



9.2.3.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

9.2.3.5. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

9.2.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

9.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nos atestados poderão constar os termos “transporte universitário”, “transporte escolar”, “fretamento contínuo de transporte de pessoas” ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no ato constitutivo vigente.

9.2.4.1.1. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução anterior de, no mínimo:

a) 7.500 km, para o item correspondente à Linha 1 – UNIP;

b) 6.500 km, para o item correspondente à Linha 2 – FEMA.

9.2.4.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.

9.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de mais de um atestado, inclusive de contratos executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

9.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme o caso.

9.2.4.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo fornecer, quando solicitado pela



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, endereço da contratante e do local de execução dos serviços, bem como outros documentos que se fizerem necessários à verificação da veracidade e compatibilidade das informações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 433.440,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, considerando a prestação de serviços de transporte universitário por quilômetro rodado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação contratual.

10.2. A estimativa foi elaborada com base na projeção de atendimento de 2 (duas) linhas de transporte universitário, correspondentes às linhas 1 e 2, com disponibilização mínima de 1 (um) veículo por linha, ambos com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, além do motorista.

10.3. Para fins de composição do valor estimado, foram considerados os seguintes quantitativos e valores unitários por quilômetro:

a) Item 1 – Linha 1:

Percurso estimado de 75 km/dia, totalizando 15.000 km no período estimado, ao valor de R\$ 15,48 por km, resultando no montante estimado de R\$ 232.200,00;

b) Item 2 – Linha 2

Percurso estimado de 65 km/dia, totalizando 13.000 km no período estimado, ao valor de R\$ 15,48 por km, resultando no montante estimado de R\$ 201.240,00.

10.4. A estimativa global de execução corresponde a 28.000 km, considerando a soma das quilometragens estimadas das linhas 1 e 2.

10.5. A memória de cálculo da estimativa corresponde à seguinte sistemática:

a) Linha 1 – UNIP: 75 km/dia × 200 dias = 15.000 km;

b) Linha 2 – FEMA: 65 km/dia × 200 dias = 13.000 km;

c) Valor estimado da Linha 1: 15.000 km × R\$ 15,48/km = R\$ 232.200,00;

d) Valor estimado da Linha 2: 13.000 km × R\$ 15,48/km = R\$ 201.240,00;

e) Valor global estimado: R\$ 232.200,00 + R\$ 201.240,00 = R\$ 433.440,00.

10.6. A quilometragem indicada possui natureza estimada, podendo sofrer variações para mais ou para menos em razão de alterações nas rotas, readequações operacionais e ingresso de novos alunos no decorrer da execução contratual, observados os limites legais e contratuais.

10.7. A estimativa de preços da presente contratação observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido elaborada com base em critérios de mercado e em fontes idôneas de pesquisa, de modo a assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados para objeto semelhante, consideradas as quantidades pretendidas e as peculiaridades da execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, será empenhado o valor correspondente às obrigações exigíveis até 31 de dezembro de 2026, ficando o saldo remanescente, relativo ao exercício de 2027, consignado no orçamento respectivo, com previsão na Lei Orçamentária Anual e no plano plurianual, quando cabível.

Fichas:

829 - (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Projeto Atividade – Transporte Universitário.

Tarumã, 07 de agosto de 2026.

CARMEN ROSA NOVAIS SOTANA
GESTOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

